



Câmara Municipal de Loulé

ADITAMENTO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 18/89

Nos termos do artigo 74º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de Setembro, é emitido o Aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 18/89, em nome de **AREIAS DE ALMANCIL – INVESTIMENTOS TURÍSTICOS, LIMITADA**, requerido por **CHESTERMEAD LLC**, portadora do cartão de identificação de pessoa colectiva n.º 980 242 622, com sede em Corporation Trust Centre, 1209 Orange Street, cidade de Wilmington, Condado de New Castle, Estado de Delaware, Estados Unidos da América, que titula a **aprovação da alteração às especificações do Alvará de Loteamento n.º 18/89 emitido em vinte e oito de Dezembro de mil novecentos e oitenta e nove, aditamento emitido em oito de Junho de dois mil e seis e respectiva rectificação emitida em vinte e quatro de Julho de dois mil e oito relativo ao Loteamento denominado “Quinta Verde”, (lote n.º 12)**, que incide sobre o prédio sito na Urbanização Quinta Verde, Areias de Almancil, da Freguesia de Almancil, descrito na Conservatória do Registo Predial de Loulé sob o número três mil e novecentos e cinquenta e sete, barra, mil novecentos e noventa, zero um, trinta e um, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo número doze mil e trinta e quatro, da respectiva freguesia.

A alteração à operação de Loteamento, aprovada, por deliberação camarária de dez de Agosto de dois mil e onze, respeita o disposto no Plano Director Municipal.

A alteração à operação de loteamento compreende:

A alteração do artigo 21º do regulamento de construção do loteamento, que passa a ter a seguinte redacção:

“Na delimitação e vedação dos lotes poder-se-á utilizar sebes vivas ou muretes em alvenaria revestidos a pedra da região, até uma altura máxima de 1,10 m. Poderá no entanto admitir-se a instalação de vedações transparentes desde que estas não ultrapassem os 1,10 m de altura máxima.

Os proprietários dos lotes n.º 4, 5, 10 e 13 a 50 ficam obrigados a construir muro em



Câmara Municipal de Loulé

alvenaria com a altura de 1,50 m, para assegurar a privacidade de toda a urbanização.-----

-----Este muro será construído em todos os limites de lotes que coincidem com o limite exterior do loteamento Quinta-Verde.”-----

-----Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de Setembro.-----

-----Loulé, 22 de Novembro de 2011-----

-----O Presidente da Câmara Municipal de Loulé, **SEBASTIÃO FRANCISCO SERUCA EMÍDIO**:-----

Registado na Câmara Municipal de Loulé, Livro n.º 6 em 22/11/2011-----

Pagas as taxas pela Guia n.º 0406/22998/2011, em 08/11/2011-----

O Chefe de Divisão, **NUNO MANUEL CAETANO GUERREIRO**:-----